DESPACHO NORMATIVO Nº 11/2020

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.415/2020, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo, compete ao Poder Executivo o poder de auto-organização da estrutura da administração;

CONSIDERANDO que a imposição de obrigações ao Chefe do Executivo acerca do direcionamento superior do Município caracteriza-se como ingerência indevida e usurpação de competência pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a competência para a regulamentação da matéria tratada é facultada a todos os entes federados contudo, entendimento do TJSP é pela inconstitucionalidade de Lei que veda a fabricação e comercialização nos termos do artigo 24, V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.631, de 15 de setembro de 2020, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.631, de 15 de setembro de 2020, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 6 de outubro de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito